



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.390, DE 9 DE MAIO DE 2013 -

“Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O Programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Art. 2º realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I – cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao Programa;
- II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;
- III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;
- IV – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:
 - a) importância da vacinação e da vermifugação;
 - b) informações e cuidados em relação às zoonoses;
 - c) noções de cuidados para com os animais;
 - d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) importância da castração;
- f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;
- g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;
- h) outros que venham a ser considerados necessários.

V – divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo os seguintes campos para informações:

- a) nome e endereço do estabelecimento;
- b) médico veterinário responsável;
- c) nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;
- d) nome, endereço e telefone do proprietário;
- e) valor cobrado;
- f) data da cirurgia;
- g) eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina entre outros.

Art. 6º A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clínicas Veterinárias e Entidades de Proteção Animal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerenciará e centralizará a execução do Programa adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado “kit”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º Os convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;

II – a impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas;

III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 11 Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.


- **CRISTINA ABARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR,
Secretário Municipal de Administração.
dag/.